Saúde e Integridade do Estagiário - O não cumprimento das garantias

Autor(res)

Euquiara Gonçalves Da Cruz
Felipe De Almeida Campos
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Todos sabemos a necessidade de colocar o conhecimento em prática para ser tornar um profissional experiente e devidamente preparado para o mercado de trabalho. A melhor maneira de fazer isso é no processo de aprendizagem, e para isso existe o estágio, que pode ser fornecido por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Mas a questão é: as condições de estágio possibilitam os estudantes a aprender e manter a saúde “em dia”?
Os estudantes que querem ou precisam fazer estágio, muitas das vezes tem que “abrir mão” de uma boa oportunidade de emprego, com bom salário e benefícios, por condições desfavoráveis, como um curto tempo de intervalo e baixa remuneração, além do vínculo empregatício inexistente, o que não garante benefícios mínimos, como contagem de tempo de serviço ou intervalo para almoço.

Objetivo

O objetivo principal desse trabalho é apontar a falha que a Lei promove à rotina dos estudantes que ingressam em algum estágio, obrigatório ou opcional, e que embora seja uma ótima, se mão a melhor alternativa para crescer na área de formação, traz diversos pontos que contribuem para uma rotina desgastante, improdutiva, exaustiva e nociva à saúde e a integridade, física e mental.

Material e Métodos

O método de pesquisa no qual o trabalho foi desenvolvido, consiste em instrumento Dedutivo. Tendo observado e presenciado o processo de aprendizagem através de um estágio, ao qual pude concluir que embora o estágio seja uma ótima maneira de evoluir na área em que se está formando, a rotina considerada adequada para estes estudantes pode ser nociva à saúde física e mental, e caso a parte concedente não opte por fornecer condições favoráveis ao estagiário, nada irá resguardá-lo. De acordo com o IBGE, 31,6% da população mais jovem, de 18 a 24 anos é ansiosa, idades em que geralmente as pessoas estão em formação, e um dos fatores de risco da ansiedade é a rotina estressante e agitada.

Se analisarmos, 15 minutos de intervalo dentro de uma jornada de 6h são insuficientes para que uma pessoa consiga se alimentar, satisfazer suas necessidades fisiológicas e descansar, violando então diretos indisponíveis, como o direito à saúde e a dignidade, como dispõe a CF/88.

Resultados e Discussão

A CLT dispõe que jornadas de trabalho que corram entre 4 e 6 horas, como é o caso dos estagiários, terão direito a um intervalo de 15 minutos, não sendo obrigatório a concessão do que conhecemos como “horário de almoço”, com duração mínima de 1h.
O estagiário normalmente tem uma jornada de 6h/dia, são 2h de diferença dos empregados que seguem a jornada padrão, de 8h/dia, e sabemos que na realidade, a maioria dos estagiários desempenham funções e rotinas equivalentes à de um empregado.
A falta de segurança fornecida pela Lei 11.788, também conhecida como a Lei do Estágio, é gritante, não há nada que obrigue a concedente a fornecer uma rotina que resguarde a saúde e a integridade física e mental dos estagiários, se essa situação não mudar, a quantidade de jovens com danos físicos e mentais só irá aumentar a cada dia.

Conclusão

Com base em todas as informações apresentadas, é possível concluir que as condições de estágio atuais, com base na lei, são um tanto quanto inaceitáveis e ultrapassadas, e que é preciso tomar medidas urgentes para garantir a integridade, a saúde e a dignidade de cada estudante, que escolhe ou que precisa realizar algum tipo de estágio, fazendo com que sua experiência seja a mais saudável e produtiva possível, sem que dependa do bom senso da concedente.

Referências

https://www.google.com/search?q=ibge+jovens+com+ansiedade&rlz=1C1GCEA_enBR1098BR1098&oq=IBGE+jovens+com+ansi&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqBwgBECEYoAEyBggAEEUYOTIHCAEQIRigATIHCAIQIRigAdIBCTExNjg3ajBqN6gCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8
https://www.valesaude.com.br/doencas-e-sintomas/ansiedade/
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm
https://www.valesaude.com.br/doencas-e-sintomas/ansiedade/